

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 42/07

A medida proposta, objetiva normatizar a aplicação de penalidade para quem descumprir o disposto na Lei 5.811 de 20 de setembro de 2005, que disciplina a instalação e manutenção de cercas elétricas perimetrais, tendo em vista que na mencionada Lei não foi inserido artigo sobre que sanção seria aplicada para o caso de descumprimento de seus dispositivos.

No meio jurídico é bem conhecida a máxima de que não havendo sanção, não há direito, pois, a desobediência ao preceito legal nada acarretando, não há porque observá-lo.

Assim, para que seja dada efetividade à norma, e também, para que em sendo descumprida a determinação legal, haja uma efetiva punição, é que apresento o presente Projeto.

Conto com o irrestrito apoio da totalidade de meus pares.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 04 de maio de 2007.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - DEM

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 08/05/2007

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 42/07

Determina sanções para o de descumprimento das normas previstas na lei que regulamenta a instalação e manutenção de cercas elétricas no Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º O não cumprimento das disposições contidas na Lei 5.811/05 sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência para o cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias;

II – no caso de não cumprimento no prazo estipulado no inciso I deste artigo, aplicação de multa de 10 (dez) UFM;

III – persistindo a reincidência, a multa será aplicada em dobro de forma sucessiva até que a fiscalização constate a regularidade.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento da presente lei, será efetuada pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 04 de maio de 2.007.

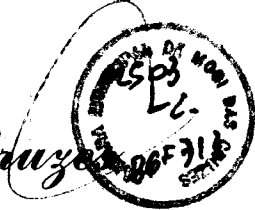

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

| | |
|--------------------|--------|
| PROCESSO n°. | 055/07 |
| PROJETO DE LEI n°. | 042/07 |
| PARECER n°. | 048/07 |

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**, cuida a proposta em estudo **QUANTO A DETERMINAÇÃO DE SANÇÕES NA LEI QUE REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.**

Instrui a matéria a Justificativa contendo os motivos indicadores da iniciativa legislativa, bem como as razões que levaram o autor a apresentação do Projeto de Lei n°. 042/07, que dispõe sobre a aplicação de sanções ao descumprimento da Lei 5.811/05, que regulamenta a instalação e manutenção de cercas elétricas no Município de Mogi das Cruzes (fls. 01). O Projeto de Lei (fls. 02) encontra-se distribuído em 03 (três) artigos.

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada nos artigos 11, inciso XXXII e 80, "caput", da Lei Orgânica do Município (LOM), posto que visa o Ilustre Vereador, corrigir a ausência de norma disciplinadora de sanções à Lei n°. 5.811/05.

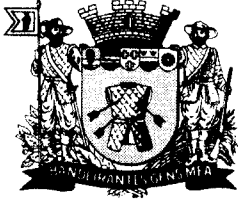
Assim, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, pois o Projeto de Lei visa determinar sanções ao descumprimento das normas previstas na Lei 5.811/05, que regulamenta a instalação e manutenção de cercas elétricas no Município de Mogi das Cruzes, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar
AJ, 24 de maio de 2007.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico RGF 713

Visto, de acordo.

DR. PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI N.º 042 / 2007

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, a proposta em epígrafe determina sanções para o descumprimento das normas previstas na lei que regulamenta a instalação e manutenção de cercas elétricas no Município de Mogi das Cruzes.

O autor apresenta em sua justificativa, os motivos que nortearam a apresentação da proposta em destaque ao crivo do Soberano Plenário.

A Douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em seu Parecer nº 048/2007, relata que a proposição encontra-se devidamente amparada nos artigos 11, inciso XXXII e 80 "caput" da Lei Orgânica do Município e que não apresenta vícios jurídicos que impeçam sua normal tramitação.

Diante do acima relatado, observados os aspectos atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação e na ausência de óbices de natureza formal, esta Comissão conclui pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 042/07.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de junho de 2007

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro - Relator

OLÍMPIO SAMUTOMIYAMA
Presidente

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro